

CONTRATO N.º 77/2025

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL. PARA O MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAMBUÍ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO - REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP.

O **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.920.567/0001-93, com sede administrativa na Praça Mozart Torres, n.º 68, Centro de Bambuí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EDUARDO ALVES DO PRADO**, inscrito no CPF sob o n.º **042.366.416-66**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CISALP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA**, inscrito no CNPJ 02.319.394/0001-70 com Sede Administrativa na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte na cidade de Lagoa Formosa/MG – CEP 38720-000, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA** inscrito no CPF 090.207.926-36, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 75 inciso XI, Processo Licitatório n.º 54/2025, Dispensa de Licitação n.º 04/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Consórcio Público de Saúde Intermunicipal do Alto Paranaíba - CISALP, para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, do município de Bambuí/MG, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, visando a ampliação dos atendimentos ofertados a população.

1.1.1. É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

1.1.2. A aquisição do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório n.º 54/2025, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O termo de referência;
- b) Dispensa de Licitação n.º 04/2025;
- c) Tabela de serviços do CISALP;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNID	QUANT/ MESES	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SERV	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVERSIFICADOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA MUNICÍPIO DE BAMBUÍ.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. VALOR UNITÁRIO:

Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, para atendimento da demanda do município de Bambuí/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal.

2.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO da presente contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, Conta Corrente: 19.776-9.

2.4. As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a entrega do produto.

2.5. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.6. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.7. O prazo para a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

2.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

2.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da prestação dos serviços.

2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

2.16. Somente serão efetuados os pagamentos dos Documentos Comprobatórios emitidos pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

2.17. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

3.1. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.2. Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da empresa **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, com o título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a **CONTRATANTE** proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à **CONTRATADA** para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

4.1. Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a **CONTRATADA** deverá destacar alíquota

correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal. Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

4.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

1030102102739 33903900 FICHA 428 FONTE 2621 e 1621

1030202132765 33903900 FICHA 513 FONTE 1500, 2659.002 e 1600

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma e condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.
- 9.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Bambuí/MG.
- 9.7. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bambuí; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

9.8. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Bambuí quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

9.9. Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente.

9.10. Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Bambuí, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente.

9.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.2. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

10.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1.2.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.1.2.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo fiscal do contrato o a Sra Ligiane Aparecida da Silva, CPF 082.453.186-80 Chefe de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

14.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

14.3. Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

14.6. As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

14.7. O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9. O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REAJUSTES

15.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bambuí/MG, 29 de maio de 2025

EDUARDO ALVES DO PRADO - Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CISALP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA - CPF 090.207.926-36
CONTRATADO

Testemunhas: Nome/assinatura _____

CPF Nº: _____

Nome/Assinatura _____

CPF Nº: _____